



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 4/2025

Dispõe sobre o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados após a execução de seus serviços, nas vias e logradouros públicos do Município de Pequeri.

O Vereador Cleydson Silva Ângelo propõe, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, devem reparar os danos por elas causados, em decorrência da realização de obras e serviços de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos localizados no Município de Pequeri.

Art. 2º - As empresas a que se refere o art.1º terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Art. 3º - Os reparos deverão ser executados com o mesmo tipo de material - ou superior - originalmente aplicado nas vias e logradouros públicos, seguindo as técnicas de qualidade e segurança.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multas às Concessionárias por descumprimento ao que trata esta Lei, devendo os valores estarem regulamentados e fixados em Decreto Municipal.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 19 de maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados nas vias e logradouros públicos após a execução dos serviços.

Ademais, salienta-se que a proposição se justifica devido a recorrente constatação no tocante a má qualidade de restauração da pavimentação de vias, após a execução de obras sob responsabilidade de concessionárias de serviços públicos, o que tem gerado inúmeros transtornos à população, tendo em vista a quantidade de buracos deixadas pelas prestadoras de serviços nas vias e calçadas.

Nesse sentido, o projeto estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuar a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Dessa forma, a propositura visa obrigar que as prestadoras de serviços reparem, no prazo estipulado, os danos que forem causados às vias e logradouros públicos neste Município.

Considerando o exposto, pede-se apoio ao Douto Plenário para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Pequeri, 19 de maio de 2025.

CLEYDSON SILVA ÂNGELO
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000



11/06/2025, 14:55
Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

